





## PARECER DE REDAÇÃO

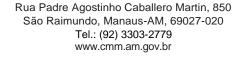
### Projeto de Lei n. 569/2021

**EMENTA**: INSTITUI prioridade na matrícula em creches da rede de ensino municipal às crianças com deficiência e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Thaysa Lippy – subscrito pelos vereadores Caio André, Everton Assis, João Carlos, Marcel Alexandre, Marcio Tavares, Prof. Samuel, Raiff Matos, Rosivaldo Cordovil e Wallace Oliveira

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 569/2021**, de autoria da vereadora Thaysa Lippy, subscrito pelos vereadores supramencionados, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

- Na ementa, substituiu-se o termo "crianças deficientes" por "crianças com deficiência", em razão de nomenclatura estabelecida na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), de 6 de julho de 2015;
- 2. No §2.º, do art. 1.º, substituiu-se o termo "Lei Municipal n. 1.980/2015" por "Lei Municipal n. 1.980 de 26 de maio de 2015", com a finalidade de fazer o registro completo da lei;
- 3. No §3.º, do art. 1.º, substituiu-se o termo "Lei Municipal n. 512/1999" por "Lei Municipal nº 512 de 13 de dezembro de 1999", com a finalidade de fazer o registro completo da lei, também, no trecho "para crianças até três anos de idade e, pré-escolas, para crianças de quatro a seis anos de idade", os numerais cardinais "3, "4" e 6" foram suprimidos, mantendo-se apenas sua grafia por extenso, conforme estabelece art. 11, inciso II, alínea "f", da Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998;











- 4. No parágrafo único do art. 2.º, alterou-se o termo "Lei Federal nº 13.146/2016" para "Lei Federal n. 13.146 de 6 de julho de 2015, com a finalidade de fazer o registro completo e correto da lei;
- 5. Na nova redação do parágrafo único do art. 1.º da Lei Municipal n. 429, de 17 de novembro de 2016, com o objetivo de fazer o registro completo da lei, alterou-se o trecho "nos termos da Lei 13.146/2015" para "nos termos da Lei 13.146 de 6 de julho de 2015";
- 6. E, em todo o texto, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 12 de junho de 2024.

#### Ver. Gilmar Nascimento (AVANTE)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver. Fransuá (PSD)
Vice-Presidente

Ver.<sup>a</sup> Professora Jacqueline (UNIÃO)

Membro

Ver. João Carlos (REPUBLICANOS)

Membro

Ver. Mitoso (MDB)

Membro

Ver. Eduardo Assis (AVANTE)

Membro

Ver.<sup>a</sup> Thaysa Lippy (PRD)

Membro









# **PODER LEGISLATIVO**

#### **ASSINATURAS DIGITAIS**

FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - 590.865.802-20 - VEREADOR(A) - EM 13/06/2024 11:06:19
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - 231.114.883-49 - VEREADOR(A) - EM 13/06/2024 11:03:23
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - 074.890.987-77 - VEREADOR(A) - EM 13/06/2024 10:32:45
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - 715.257.182-15 - VEREADOR(A) - EM 13/06/2024 09:24:14
GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - 130.097.292-00 - VEREADOR(A) - EM 13/06/2024 08:58:08